

Polícia Cidadã

**Conheça seus direitos e deveres
no relacionamento com a polícia**



MPDFT

**Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios**

Expediente

Órgãos da Administração Superior do MPDFT

Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Promotor de Justiça Leonardo Roscoe Bessa

Vice-Procuradoria-Geral de Justiça

Procuradora de Justiça Selma Leite do Nascimento Sauerbronn de Souza

Corregedoria-Geral

Procurador de Justiça Carlos Eduardo Magalhães de Almeida

Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Promotor de Justiça José Theodoro Correa de Carvalho

Diretoria-Geral

Promotor de Justiça Wagner de Castro Araújo

Assessoria de Políticas Institucionais

Promotora de Justiça Ana Luiza Lobo Leão Osório

Promotor de Justiça Moacyr Rey Filho

Esta é uma publicação do Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP).

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 703,

Sede do MPDFT, Brasília-DF

Telefones: 3343-9866 e 3343-6060

E-mail: ncap@mpdft.mp.br

Texto:

MPDFT

Programação visual e diagramação:

Coordenadoria de Comunicação do MPDFT

Imagens:

MPDFT e Polícia Militar do Distrito Federal

© 2008 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

4ª edição – 2015

Publicação digital – Fevereiro/2015

Polícia Cidadã

Conheça seus direitos e deveres
no relacionamento com a polícia

4ª edição – 2015



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha é uma iniciativa do Ministério Público do Distrito Federal em parceria com o Tribunal de Justiça do DF, a Polícia Militar do DF, a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional DF, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e com a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Tem a finalidade de orientar a população sobre seus direitos e deveres no relacionamento com as Polícias Civil e Militar.

Essas instituições são as responsáveis pela garantia da segurança pública. No exercício de suas funções, os policiais possuem algumas prerrogativas, como, por exemplo, o direito de utilizar força em nome do Estado para garantir a proteção da sociedade. No entanto, o uso da força pelos policiais não acontece indiscriminadamente, ou seja, há regras que devem ser observadas mesmo nas situações que autorizem sua utilização.

Em contrapartida, é essencial ao cidadão saber que também existem direitos e deveres que se aplicam a eles, pois muitos atritos desnecessários acontecem porque as pessoas não obedecem a uma ordem legal e legítima de um policial, por exemplo.

E esta é a proposta desta cartilha: informar aos cidadãos seus direitos e deveres em relação à atuação das polícias. Esse esclarecimento proporcionará transparência no relacionamento entre polícia e comunidade além de aumentar a credibilidade dos órgãos de segurança pública.

Dessa forma, espera-se que a aproximação entre população do Distrito Federal e órgãos do sistema de justiça criminal seja uma realidade.



INSTITUIÇÕES RESPONSÁVEIS PELA SEGURANÇA PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

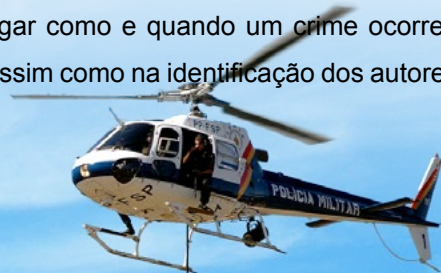
POLÍCIA MILITAR

Os policiais militares são os responsáveis por garantir a segurança das pessoas. Eles têm como principal função impedir que um crime ocorra, preservando a ordem nas comunidades.

Caso um policial militar pratique uma infração funcional ou criminal, a Corregedoria-Geral de Polícia Militar é responsável pela investigação criminal e administrativa dos fatos e, conforme o caso, pelo posterior encaminhamento ao Ministério Público e/ou aplicação de punição disciplinar. Se o fato constitui crime comum (não militar) também pode ser registrada ocorrência policial na DP.

POLÍCIA CIVIL

Os policiais civis que trabalham nas Delegacias de Polícia e nos seus órgãos técnicos – Instituto de criminalística (IC), Instituto de Identificação (II), Instituto de Pesquisa de DNA Forense (IPDNA), Instituto de Medicina Legal (IML) – (delegados, escrivães, agentes de polícia e peritos) atuam, em geral, depois que um crime acontece. Eles auxiliam o Ministério Público e o Poder Judiciário a investigar como e quando um crime ocorreu, assim como na identificação dos autores.



Caso um policial civil pratique uma infração funcional ou criminal, a Corregedoria-Geral de Polícia Civil é responsável pela investigação dos fatos e aplicação das punições administrativas.

MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), composto por promotores e procuradores de Justiça, é a instituição responsável, entre outras importantes funções, por promover a ação penal (denúncia), sempre que houver prova da prática de crimes.

O MPDFT também fiscaliza a atividade dos policiais civis e militares pelo que chamamos de Controle Externo da Atividade Policial. Para isso existem a Promotoria de Justiça Militar, que fiscaliza a atuação dos policiais militares; o Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) e as Promotorias de Justiça com atribuição na área criminal, para fiscalizar a atuação dos policiais civis. Caso haja suspeita de envolvimento de algum policial (civil ou militar) em ato de tortura, há o Núcleo de



Combate à Tortura (NCT). Reclamações sobre eventuais abusos policiais podem ser comunicadas diretamente a esses órgãos do Ministério Público para as apurações cabíveis.

O MP tem o poder-dever de investigação criminal e, caso entenda pertinente, pode apurar diretamente infrações penais, inclusive as praticadas por policiais.

PODER JUDICIÁRIO

O Poder Judiciário, composto por juízes, desembargadores e ministros, é responsável pelo julgamento das ações penais contra pessoas acusadas da prática de crimes. Apenas um juiz pode determinar a prisão de uma pessoa ou autorizar a entrada de um policial em uma residência, se não for o caso de flagrante delicto.

São direitos dos cidadãos no relacionamento com policiais:

- Ser tratado com respeito.
- Não ser xingado, agredido, ameaçado, espancado, torturado, humilhado, exibido para a imprensa.
- Não ser extorquido por policiais. Nenhum policial pode pedir “ajuda”, “favor” ou “dinheirinho” para “livrar a cara” de ninguém ou para cumprir seus deveres.
- Não ser coagido a confessar a prática de um crime.
- Quando preso, o cidadão tem o direito de não prestar qualquer declaração antes de falar com seu advogado, podendo contar com a presença dele no momento de ser inquirido pela polícia ou optar pelo direito de não responder às perguntas sobre os fatos da investigação.
- Identificar o policial que o aborda ou que o atende em uma delegacia de polícia. Os nomes dos policiais militares geralmente constam das suas próprias fardas. Os policiais civis e os militares não uniformizados identificam-se com o uso da carteira funcional da polícia ci-

vil ou militar. Caso o cidadão não obtenha espontaneamente a identificação do policial em uma abordagem, ele tem o direito de perguntar, com educação, o nome do policial, sua matrícula, lotação, posto, graduação ou cargo.

- Não ser conduzido à Delegacia de Polícia pelo simples fato de não estar portando cédula de identidade ou qualquer outro documento de identificação.
- Ter sua integridade física respeitada, mesmo quando a pessoa acaba de cometer um crime (o chamado flagrante de delito). Nesses casos, o policial deve prender a pessoa e levá-la para a Delegacia de Polícia. O policial só pode usar a força física quando a pessoa resiste à prisão, e mesmo assim sem exageros.
- Não ter sua casa invadida indevidamente, sem sua autorização ou mandado judicial. Contudo, um policial pode entrar na casa de uma pessoa, mesmo sem autorização, para prestar socorro a alguém, em casos de desastre, ou para prender criminosos que estão cometendo ou acabaram de cometer um crime e procuraram abrigo em alguma

residência. Se o policial tiver uma ordem judicial, ele poderá entrar na casa autorizada apenas durante o dia.

- Não ser submetido à abordagem e à revista na rua sem existência de suspeitas fundamentadas que levem o policial a desconfiar da conduta da pessoa.
- Sempre que possível, as mulheres serão revistadas por policiais do sexo feminino.
- Ser encaminhado, imediatamente, ao Instituto Médico Legal (IML) para fazer exame de corpo de delito quando apresentar qualquer tipo de lesão provocada por terceiros.
- Ser atendido em Delegacia de Polícia. Caso a autoridade policial entenda não ser o caso de registrar a ocorrência e o cidadão discorde dessa posição, ele pode anotar o nome do policial que recusou a registrar a ocorrência e procurar a Corregedoria da Polícia Civil ou o Ministério Público para as providências cabíveis.
- Quando preso, o cidadão tem o direito de pedir um advogado e falar com ele. Se não puder pagar, o Estado nomeará um advogado ou defensor de graça

para o cidadão. A pessoa também pode ligar para alguém da família ou amigo.

- Policiais possuem o direito de ingressar em cinemas, bares, restaurantes, boates e em outros estabelecimentos comerciais, quando em missão de serviço e para realizar atividades ligadas ao exercício da função. Esse direito não se estende aos eventuais acompanhantes dos policiais. Mesmo no exercício da função, policiais devem se identificar como tal e também devem pagar pelos produtos que consumirem. Fora do exercício da função, policiais não possuem direito de furar filas e de não pagar ingressos. Tais condutas, conhecidas como “carteirada”, configuram infração funcional. Caso o responsável pelo estabelecimento entenda que a atitude do policial é abusiva, ele possui o direito de anotar a identificação do policial e posteriormente questionar a legalidade da diligência perante a Corregedoria respectiva e perante o Ministério Público. Eventual retaliação por parte dos policiais, decorrente do exercício desse direito de questionamento, configura abuso de autoridade.

DEVERES DOS CIDADÃOS

São deveres dos cidadãos no relacionamento com policiais:

- Respeitar o policial, tratando-o com dignidade e consideração.
- Não se deve xingar ou discutir desrespeitosamente com um policial, sob pena de cometer crime. Normalmente, a atuação policial se dá dentro da lei. Se, após argumentar com o policial, a pessoa ainda acreditar que está sendo vítima de algum abuso, deve se dirigir à Corregedoria do órgão ao qual pertence o policial ou ao Ministério Público para registro do fato.
- Identificar-se ao policial quando seus dados forem solicitados.
- É recomendável portar sempre documento de identificação, para se evitar qualquer mal-entendido em caso de abordagem.
- Submeter-se sem resistência à revista pessoal determinada pelo policial, mesmo que a considere desnecessária. A revista pessoal é um importante instrumento de atuação preventiva da polícia para evitar a prática de crimes ou descobrir crimes praticados e,



portanto, ser abordado significa que a polícia está trabalhando para a segurança pública. O cidadão pode, posteriormente, questionar a legitimidade da revista ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios ou à Corregedoria da Polícia respectiva.

- Quando dirigir veículo automotor, portar sempre a Carteira Nacional de Habilitação e documentos obrigatórios do veículo, sob pena de infração administrativa.
- Colaborar com a Polícia, salvo se for o investigado. Só o investigado tem direito de ficar calado. O cidadão, quando testemunha um crime, deve contar o que sabe sobre o crime que viu. Assim, ele ajuda o Ministério Público, a Polícia e o Poder Judiciário a combater a criminalidade e deixar a sociedade mais segura.
- Atender às intimações feitas pela Polícia.

- Procurar o Ministério Público (promotores de Justiça) ou a Corregedoria de Polícia (militar ou civil) para denunciar possível ato abusivo praticado por qualquer policial.

CASO UM CIDADÃO SEJA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA POLICIAL

- Procure anotar o nome do agressor. Não sendo possível, procure observar as características físicas dele (marcas, tatuagens, sinais, compleição física, cor dos olhos/pele/cabelos) para facilitar futuro reconhecimento.
- Caso os agressores façam uso de alguma viatura policial, procure anotar a placa ou o prefixo do veículo. Essa identificação se encontra na lateral da viatura ou na parte traseira.
- Caso se trate de policial militar, procure gravar os detalhes do uniforme do policial, como cor, utilização de quepe ou boina, utilização de colete, se possui algum símbolo nas mangas e/ou nos ombros.

- Anote o nome, telefone e endereço das testemunhas dos fatos.
- Caso o agressor seja policial civil, dirija-se imediatamente à Corregedoria-Geral de Polícia Civil, ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial do MPDFT ou a uma das Promotorias de Justiça com atribuição na área criminal. Essa comunicação pode ser realizada nas Promotorias de Justiça que estão localizadas nas regiões administrativas do Distrito Federal.
- Caso o agressor seja um policial militar, dirija-se imediatamente à Corregedoria-Geral da Polícia Militar, a uma das Promotorias de Justiça Militar, ou a uma das Promotorias de Justiça nas cidades para comunicar a ocorrência.
- Caso haja prática de tortura, também é possível comunicar diretamente ao Núcleo de Combate à Tortura do MPDFT, que atua no mesmo local do NCAP.
- Caso a agressão tenha deixado lesões corporais aparentes, solicite, de imediato, encaminhamento ao Instituto Médico Legal (IML) e compareça para

realizar os exames. A realização do exame no IML é muito importante para a investigação dos fatos.

- Procure tirar fotografias das lesões.
- Caso quem lhe atender não expedir o ofício de encaminhamento ao IML, procure o Ministério Público ou a Corregedoria de Polícia (Civil ou Militar) e solicite o imediato encaminhamento.
- O Ministério Público possui expediente de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h. Nos demais horários e nos feriados, sábados e domingos, o MPDFT possui plantão que pode ser contatado pelos telefones (61) 3214-4444, 3103-6217 e 3103-6219. O plantão presencial é realizado no Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa, localizado no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), Praça Municipal, s/n, Bloco B, Térreo, Ala A, Sala T5, CEP 70.094-900, Brasília-DF. A Corregedoria da Polícia Militar possui plantão permanente 24h no telefone (61) 3910-1987.
- Ainda que a vítima não tenha todos os dados indicados acima, deverá comu-

nicar a ocorrência para apuração dos fatos.

- Uma das maiores dificuldades encontradas para combater a corrupção no país é o silêncio das pessoas que pagaram propina aos funcionários públicos, incluindo policiais. Porém, quando é o policial que toma a iniciativa de exigir o pagamento de propina, o cidadão não comete crime algum, mesmo quando paga. Se você foi extorquido, é importante, para auxiliar no combate à corrupção, que compareça ao Ministério Público e conte, com detalhes, o que ocorreu.
- Comunique imediatamente ao Ministério Público ou à Corregedoria de Polícia qualquer ameaça, constrangimento, retaliação, vingança por parte do policial agressor ou corrupto, dizendo se há testemunhas do fato.

CONTATOS

Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal

Endereço: SPO, Conjunto A, Lote 23, Edifício Sede, Complexo da PCDF, Brasília-DF

Telefones: 3207-4710, 3207-4711, 3207-4712

Corregedoria da Polícia Militar do Distrito Federal

Endereço: SIA Trecho 3, Lotes 2050/2060, Guará-DF

Telefones: 3910-1980, 3910-1981 e 3910-4712

Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial (NCAP) do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT)

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sala 703, Sede do MPDFT, Brasília-DF

Telefones: 3343-9866 e 3343-6060

E-mail: ncap@mpdft.mp.br

Promotoria de Justiça Militar

Endereço: Fórum Desembargador Leal Fagundes, SMAS, Trecho 3, Lotes 4/6, Bloco 4, Sala 229, Brasília-DF

Telefones: 3214-4454 e 3214-4446



Telefones e endereços das Promotorias de Justiça no DF

Promotoria de Justiça de Brasília I	End: Eixo Monumental, Praça do Buriti, lote 2, Sede do MPDFT, Etapa 2, sala 254 — Telefone: (61) 3343-9935
Promotoria de Justiça de Brasília II	End: SMAS Trecho 3, lotes 4/6, Fórum José Júlio Leal Fagundes, Bloco 4, 2º andar, Brasília-DF – Telefone: (61) 3214-4448
Promotoria de Justiça de Brazlândia	End: Área Especial 4, Rua 10, Lote 4, Ed. Fórum, Setor Tradicional, Brazlândia-DF — Telefone: (61) 3479-9900
Promotoria de Justiça de Ceilândia	End: QNM 11, lotes 1 e 2, Centro Urbano, Ceilândia-DF Telefone: (61) 3471-8349
Promotoria de Justiça do Gama	End: Quadra 1, Lotes 860, 880 e 900, Setor Industrial Leste, Gama-DF — Telefone: (61) 3484-9000
Promotoria de Justiça do Guará	End: QE 19, Conjunto O, Casa 13, Guará II, Guará-DF — Telefones: (61) 3301-9101/3301-9102
Promotoria de Justiça do Núcleo Bandeirante	End: Setor de Indústria Bernardo Sayão, Quadra 3, Conjunto B, Lotes 2/4, Núcleo Bandeirante-DF Telefone: (61) 3486-6400
Promotoria de Justiça do Paranoá	End: Quadra 4, Conjunto B, Lote 1, Grandes Áreas, Paranoá-DF Telefone: (61) 3369-9200
Promotoria de Justiça de Planaltina	End: Área Especial Norte 10-A, Setor Administrativo, Planaltina-DF — Telefone: (61) 3488-9000
Promotoria de Justiça de Riacho Fundo	End: CLN 5, Bloco B, Loja 5, 1º andar, Riacho Fundo I-DF — Telefone: (61) 3404-9400
Promotoria de Justiça de Samambaia	End: Quadra 302, Conjunto 1, Lote 2, Samambaia-DF Telefone: (61) 3458-9100
Promotoria de Justiça de Santa Maria	End: QR 211, Conjunto A, Lote 14, Santa Maria-DF Telefone: (61) 3395-9700
Promotoria de Justiça de São Sebastião	End: Avenida Comercial, Lote 1151, Setor Tradicional, São Sebastião-DF — Telefone: (61) 3339-9900
Promotoria de Justiça de Sobradinho	End: Quadra Central, Bloco 7, Edifício Sylvania, Sobradinho-DF Telefone: (61) 3487-8900
Promotoria de Justiça de Taguatinga	End: QS 1, Rua 210, Lote 40, Taguatinga Shopping, Torre B (3º, 12º, 13º e 14º andares), Pistão Sul, Taguatinga-DF Telefone: (61) 3353-8900

Realização:



Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Missão do MPDFT

Promover a justiça, a democracia,
a cidadania e a dignidade humana,
atuando para transformar em
realidade os direitos da
sociedade.



Disque 127

 [ouvidoriampdft](https://www.facebook.com/ouvidoriampdft)

www.mpdft.mp.br/ouvidoria

Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT
Brasília-DF, CEP 70.091-900 • Telefone: (61) 3343-9500
www.mpdft.mp.br • [facebook.com/mpdftoficial](https://www.facebook.com/mpdftoficial)

Apoio:

TJDFT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



DISTRITO FEDERAL



Secretaria de Estado de
Justiça, Direitos Humanos e
Cidadania do Distrito Federal



Polícia Militar do Distrito Federal